

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCI – Sistema de Controle Interno n.º 06/2016, expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II da Resolução 88/97 e,

*Considerando o disposto na Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TC nº 257, 07 de março de 2013, que aprovou o “Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SCI N.º 006/2016, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis, que dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da Secretaria Geral de Controle Interno previstas nas legislações vigentes, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2016.

**REINALDO DE FREITAS CAPAZ**  
Presidente

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 006/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 22 de dezembro de 2016.

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 452/2016.

**Unidade Responsável:** Unidade Central de Controle Interno

### **CAPÍTULO I FINALIDADE**

**Art. 1º** - Dispõe sobre o exercício das demais atribuições específicas da Secretaria Geral de Controle Interno previstas nas legislações vigentes.

### **CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa abrange toda a Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas atribuições específicas prevista nas legislações vigentes.

### **CAPÍTULO III BASE LEGAL**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal nº 1.442/2013, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Resolução nº 147/2013 da Câmara Municipal de Mantenópolis que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Instrução Normativa SCI N.º 001/2015 que dispõe sobre a produção de instruções normativas “*Norma das Normas*”. Fundamentado nesses termos a Unidade Central de Controle Interno tendo como intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios que estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades.

### **CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** - Efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

**Art. 5º** - Efetuar análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados;

**Art. 6º** - Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

**Art. 7º** - Realizar a fiscalização nos setores administrativos, conforme métodos e critérios constantes nos roteiros de trabalhos elaborados;

**Art. 8º** - Requisitar dos setores administrativos, da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores Relatórios de Controle de Gestão Administrativa;

**Art. 9º** - Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal o Relatório Anual de Controle Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados;

**Art. 10** - Elaborar o Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quando da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com as determinações legais;

**Art. 11** - Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes a patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afim, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização;

**Art. 12** - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no exercício de sua missão institucional;

**Art. 13** - Baixar Instrução Normativa para cada unidade administrativa;

**Art. 14** - Fazer observar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

**Art. 15** - Tomar providências destinadas ao bom funcionamento do Poder Legislativo e do Controle Interno;

**Art. 16** - Receber, despachar e providenciar correspondências do Controle Interno, distribuindo, de acordo com a natureza e fins, os papéis a ela remetidos;

**Art. 17** - Requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações;

**Art. 18** - Autenticar, para fins legais, cópia de documentos necessários para compor procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal.

**Art. 19** - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

**Art. 20** - Receber denúncias, notificar os responsáveis, caso a irregularidade mantenha-se comunicar imediatamente o TCE/ES sob pena de responsabilidade solidária;

**Art. 21** - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no “Capítulo III” desta instrução.

## **CAPÍTULO V** **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Unidade Central de Controle Interno que exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, conforme exigência da legislação vigente.

**Art. 23** - A responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles

que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos, e, ainda em implantação conforme Resolução nº. 227/2011 do TCE/ES.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis/ES, 22 de dezembro de 2016.

**REINALDO DE FREITAS CAPAZ**  
**Presidente da CMM**

**WEDERSON ALMEIDA CARDOSO**  
**Controlador Interno da CMM**

## FLUXOGRAMA 01 – IN SCI 06

**ROTTINA: Demais atribuições da Unidade Central de Controle Interno, previstas nas legislações vigentes, sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.**

